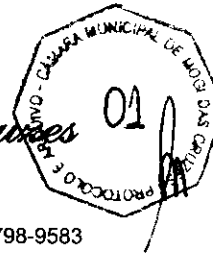


*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 13 / 2017.**

103

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

**SENHOR PRESIDENTE E  
SENHORES VEREADORES:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, em 27/10/2017  
\_\_\_\_\_  
2.º Secretário

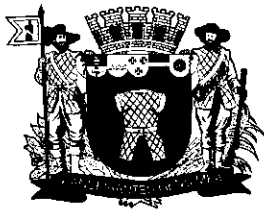
O objetivo do presente trabalho legislativo, é a apuração de denúncias relativas à prestação dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores às disposições da legislação de trânsito no município de Mogi das Cruzes, bem como, eventuais irregularidades e/ou acordos com os prestadores de serviços de guincho.

Atualmente, no município, o pátio de recolhimento de veículos está localizado na Rua Adolfo Lutz, nº 590, em César de Souza, e é administrado pela **empresa Octágono Serviços Ltda.**, vencedora do certame licitatório, com o objetivo de contratação, sob regime de Concessão, dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores às disposições da legislação de trânsito, no município de Mogi das Cruzes; conforme **Contrato nº 21/2014**, assinado em 05 de março de 2014.

Ocorre que, há denúncias de que inúmeros casos de condutores que tiveram seus veículos apreendidos por diversas situações legais, mesmo após a devida regularização, ao tentarem retirar seus veículos, se deparam com cobranças exorbitantes nos valores das diárias. Há ainda as denúncias relativas aos abusos e irregularidades nos serviços de guincho, principalmente com a chegada dos finais de semana, e as inúmeras dificuldades que são criadas para o condutor conseguir efetivar a retirada de seu veículo do pátio de recolhimento de veículos.

Outra questão importante a ser apurada, se refere ao recolhimento dos impostos junto ao Município de Mogi das Cruzes, já que todas as taxas que devem ser recolhidas para liberação dos veículos, por obrigação da empresa concessionária, são pagas em dinheiro, direto no caixa do banco, sem nenhuma guia e, mesmo após efetuar o depósito, não é emitida nenhuma nota fiscal.

Além de todas essas questões, há ainda, que se averiguar a situação atual das documentações legais (certidões, alvarás, licenças, etc.) e, até mesmo, se o local está em consonância com as exigências de infraestrutura mínima para o funcionamento de um pátio de estacionamento.



# Câmara Municipal de Mogi das

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Infelizmente, não é só Mogi das Cruzes que se vê diante de tais denúncias, pois, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, justificando ser um tema alvo de denúncias realizadas em todo o Estado de São Paulo, por intermédio do Requerimento nº 1622, de 2 de setembro de 2015, instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para apurar e investigar, nas cidades que terceirizam o pátio de apreensão de veículos, cobranças abusivas nas taxas de diária do pátio, bem como eventuais acordos prejudiciais à população com prestadores de serviços de guinchos.

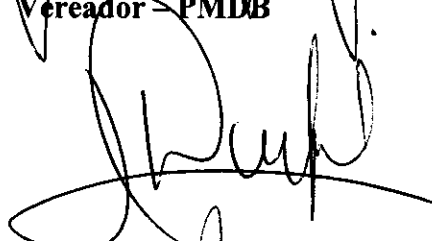

Diante de todo o exposto a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes não pode se furtar de apurar as várias denúncias que são realizadas referente aos serviços de recolhimento e guarda de veículos, e às suspeitas relativas aos serviços de guincho.

Sendo assim, propomos a constituição de uma Comissão Especial de Vereadores, composta por 3 (três) Vereadores, com a finalidade de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurar as denúncias relativas aos pátios de recolhimento, sob regime de concessão, dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores às disposições da legislação de trânsito no município de Mogi das Cruzes; bem como, eventuais irregularidades e/ou acordos com os prestadores de serviços de guincho.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2017.

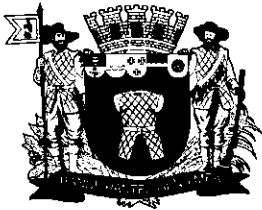
  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Vereador - PMDB





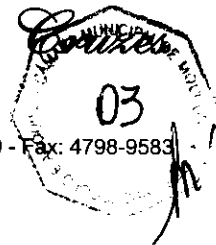




# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

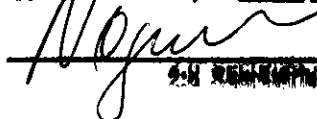
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 13 / 2017

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, em 28/06/2017

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO

(Dispõe sobre constituição de Comissão Especial de Vereadores e dá outras providências).

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

**RESOLVE: -**

**Art. 1º** - Fica constituída uma **Comissão Especial de Vereadores**, nos termos do artigo 54, da Resolução n.º 005/2001 (Regimento Interno), **composta por 03 (três) Membros**, com a finalidade específica de apurar denúncias relativas aos pátios de recolhimento, sob regime de concessão, dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores às disposições da legislação de trânsito no município de Mogi das Cruzes; bem como, eventuais irregularidades e/ou acordos com os prestadores de serviços de guincho.

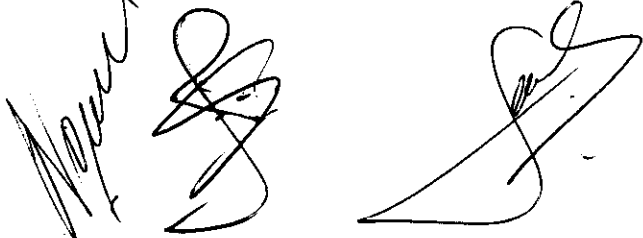
**Art. 2º** - O prazo de funcionamento da Comissão Especial a que se refere o artigo anterior será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento atribuído à Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2017.

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Vereador - PMDB



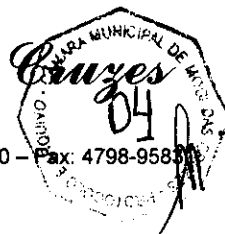




# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	nº 103/2017
<u>Projeto de Resolução</u>	nº 013/2017
<u>Parecer do A.J.</u>	nº 079/2017

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador **MAURO ARAÚJO**, cuida a proposta em estudo sobre constituição de Comissão Especial de Vereadores.

A Comissão Especial de Vereadores, que se pretende constituir será composta por 3(três) membros, com a finalidade de apuração de denúncias relativas à prestação dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores às disposições da legislação de trânsito no município de Mogi das Cruzes.

Sob o aspecto da legalidade, a proposta foi apresentada dentro dos parâmetros legais, de acordo com os termos do artigo 54, § 3º, da Resolução nº 5, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno); fazendo-se presentes a sua finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Com relação à constitucionalidade da proposta, o assunto a ser tratado é de caráter público e de interesse local, portanto, voltado ao bem-estar da população deste município, em especial apuração de denúncias relativas à prestação dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores às disposições da legislação de trânsito no município de Mogi das Cruzes, se encontrando dentro dos parâmetros referentes à competência das comissões especiais que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

No mais, a presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 54 e seus parágrafos, da Resolução nº 5, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes),



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: [cmmc@cmmc.com.br](mailto:cmmc@cmmc.com.br)

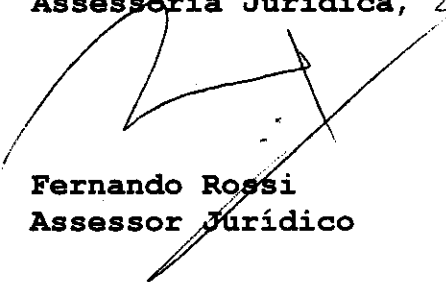


sendo que a sua aprovação depende do exame da matéria em único turno de votação, conforme determina o artigo 87, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, além do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Assim, diante de todo o analisado, verificamos que a presente proposta não encontra óbices que impeçam a sua normal tramitação.

Era o que tínhamos a informar.

**Assessoria Jurídica**, 27 de junho de 2017.

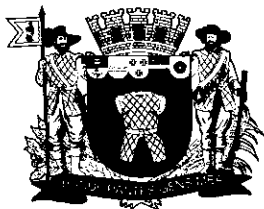


**Fernando Rossi**  
**Assessor Jurídico**

Visto, de Acordo.



**Paulo Soares**  
**Secretário Geral Legislativo**



*Câmara Municipal de Mogi das*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Resolução nº 13 / 2017**

**Processo nº 103 / 2017**

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO, a proposta em estudo tem como finalidade a constituição de Comissão Especial de Vereadores – CEV, com a finalidade específica de apurar denúncias relativas aos pátios de recolhimento, sob regime de concessão, dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores às disposições da legislação de trânsito no município de Mogi das Cruzes; bem como, eventuais irregularidades e/ou acordos com os prestadores de serviços de guincho. A CEV será composta por 3 (três) membros, com um prazo de funcionamento de 180 (cento e oitenta) dias.

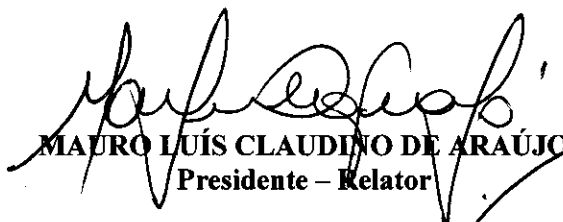
As comissões especiais estão regulamentadas no Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 5, de 23 de abril de 2001), em seu artigo 54 e parágrafos, que prevê a necessidade de o projeto constar com a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias; questões essas, que se fazem presentes na proposta, e, portanto, torna-a apta à sua normal apreciação.

Com relação ao assunto a ser tratado, verificamos que o mesmo é de interesse público, portanto, torna-se primordial a participação desta Casa Legislativa nas discussões referente ao tema apresentado.

Portanto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

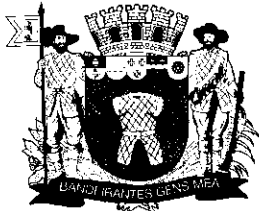
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 27 de junho de 2017.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO  
Presidente – Relator

  
PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA  
Membro

  
JEAN CARLOS SOARES LOPES  
Membro



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## RESOLUÇÃO Nº 010/17

Dispõe sobre constituição de Comissão Especial de Vereadores e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 05 DE ABRIL DE 1.990, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica constituída uma **Comissão Especial de Vereadores**, nos termos do artigo 54, da Resolução nº 005/2001 (Regimento Interno), composta por **03 (três) Membros**, com a finalidade específica de apurar denúncias relativas aos pátios de recolhimento, sob regime de concessão, dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores às disposições da legislação de trânsito no Município de Mogi das Cruzes; bem como, eventuais irregularidades e/ou acordos com os prestadores de serviços de guincho.

**Art. 2º** - O prazo de funcionamento da Comissão Especial a que se refere o artigo anterior será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da publicação desta Resolução.

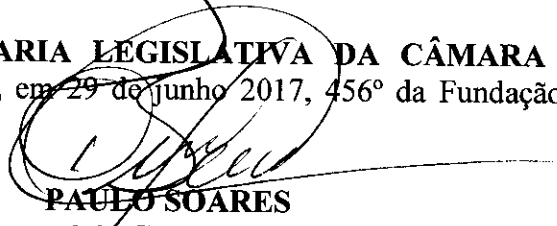
**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento atribuído à Câmara Municipal.

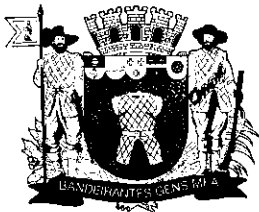
**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 29 de junho de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Presidente da Câmara

**SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 29 de junho de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 033/17

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NA FORMA DO ARTIGO 67, INCISO II, ALÍNEA "A", ÍTEM "2", DA RESOLUÇÃO Nº 005, DE 23 DE ABRIL DE 2.001 (REGIMENTO INTERNO);**

### **RESOLVE:**

**NOMEAR**, os Vereadores **MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO, FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO e MARCOS PAULO TAVARES FURLAN** para, sob a Presidência do primeiro, integrarem a Comissão Especial de Vereadores, constituída com a finalidade específica de apurar denúncias relativas aos pátios de recolhimento, sob regime de concessão, dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores às disposições da legislação de trânsito no Município de Mogi das Cruzes; bem como, eventuais irregularidades e/ou acordos com os prestadores de serviços de guincho, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 29 de junho de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**RASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Presidente da Câmara

**REGISTRADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 29 de junho de 2017 e, publicado no Quadro de Editais na data supra.

  
**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo